

contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) ao objeto da contratação;
- b) a forma de execução;
- c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;
- d) o cronograma de serviços;
- e) as obrigações da contratante e da contratada;
- f) as condições de pagamento;
- g) atribuições de fiscalização;
- h) as sanções administrativas;

II - Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III - conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV - acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V - acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI - verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X - notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao

processo de contratação da empresa;

XI - sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII - exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII - Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV - comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV - avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI - solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas

providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Dê-se Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.**

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Diretora Geral do Hospital Municipal Djalma Marques -HMDM

Publicado por: CLEIDINIZ CORDEIRO DE CARVALHO
Código identificador: 92091590944a40f2f0ada6f5f1f09dc2

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 46/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO nº 46/2022 ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES E A EMPRESA BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINKS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO, PARA REDUNDÂNCIA. O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio do HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.008.865/0001-43, com sede nesta cidade, a Rua do Passeio, s/nº, Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela sra. ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA, brasileira, portador da cédula de identidade sob nº. 000061698396-4, SSP/MA, inscrito no CPF sob n. 629.335.313-72, em São Luís - MA, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 46/2022, conforme Processo nº 57119/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato nº 46/2022, visando a alteração do CNPJ da empresa **BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, onde se lê: "CNPJ nº 01.228.296/0001-65", leia-se: "CNPJ nº 01.228.296/0003-27". **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 46/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís do dia 17 de Outubro de 2022, nº 193, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** O **HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES** providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial do Município de São Luís.**

São Luís/MA, 25 de outubro de 2022.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
DIRETORA GERAL/HMDM - SOCORRÃO I

Publicado por: MYRIAN WALERIA RODRIGUES DE VASCONCELOS
Código identificador: de92f002cbb27a76686af05b0200ae9d

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2022

PROCESSO: 1886/2022	ESPÉCIE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022/CPL/CMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022/CPL/CMSL	Nº: Contrato nº 16/2022
OBJETO O presente contrato tem por finalidade a Aquisição de mobiliário em geral, a ser instalado no prédio e anexos da Câmara Municipal de São Luís - MA (Referente à 1ª parcela da Ata de Registro de Preços nº 05/2022/CPL/CMSL), conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência e da proposta apresentada.		

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS	C.N.P.J 05.495.676/0001-17
REPRESENTANTE LEGAL: Osmar Gomes dos Santos Filho	CARGO: PRESIDENTE
CONTRATADA: M J G FERREIRA - EPP	C.N.P.J 17.060.345/0001-33
REPRESENTANTE LEGAL: Maria José Garcês Ferreira	CARGO: Representante Legal
VALOR TOTAL: R\$ 52.302,43 (cinquenta e dois mil, trezentos e dois reais e quarenta e três centavos).	
ASSINATURA DO CONTRATO: 24/10/2022	
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2022, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.	
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 11.067 de 15 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.	

Considerando o dispositivo normativo expresso pelo art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual estabelece o dever-poder da Administração Pública fiscalizar a execução dos Contratos administrativos;

Considerando o que estabelece o art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto Federal nº 9.507/2018, que determinam que a fiscalização da execução do Contrato administrativo, far-se-á por Representante da Administração Pública especialmente designado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor **THIAGO BRANDÃO SILVA**, Chefe do Departamento de Serviços Gerais, Manutenção e Infraestrutura/CMSL, como FISCAL e o servidor **HILRYSON SILVA CUNHA**, Arquiteto, como SUPLENTE, para promover o acompanhamento, a fiscalização e a execução do Contrato nº 16/2022, celebrado com a empresa M J G FERREIRA - EPP (MOSSORÓ EMPRESARIAL), devidamente inscrita no CNPJ nº 17.060.345/0001-33, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de mobiliário de escritório para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís, Processo Administrativo nº 1886/2022-CMSL.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 24 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MÁRCIO LUCAS MARTINS FEITOSA

Secretário Administrativo desta Casa Legislativa

Publicado por: ELANE DE ARAÚJO FONSECA

Código identificador: f4149fd6293ef8aee7c66a8765476c06

PORTARIA Nº 041/2022 - CMSL

Designa Fiscal de Contrato para atuar no Contrato nº 016/2022-CMSL, e seus aditivos, que têm por objeto a contratação de empresa para aquisição de mobiliário de escritório para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís.

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA), no uso de suas atribuições legais.